

Lei nº 1.571/2022

Joviânia, 28 de Outubro de 2022.

*“Estima a Receita e Fixa as  
Despesas do município de  
Joviânia, para o exercício de  
2023 e dá outras  
providências.”*

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: Lei

Em: 08/11/22 Às: \_\_\_\_\_ hrs.

RORSAUSA  
Secretária

Lei nº 1.571/2022

Joviânia, 28 de Outubro de 2022.

*“Estima a Receita e Fixa as Despesas do município de Joviânia, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Poder Legislativo de Joviânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprova e **EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa a Despesa do Município, bem como de seus fundos, para o exercício de 2023, no valor global de **R\$ 49.000.000,00** (*quarenta e nove milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de **R\$ 49.000.000,00** (*quarenta e nove milhões de reais*).

**Parágrafo Único** – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos, Fundações, Autarquias do Poder Executivo, conforme Anexo 2 das Receitas distribuídas por Gestão.

**Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>52.168.701,20</b>
1.1	Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.265.123,59
1.2	Receita de Contribuições	1.628.273,88
1.3	Receita Patrimonial	1.548.523,80
1.4	Receita Agropecuária	34.035,16
1.5	Receita Serviços	18.143,87
1.6	Transferências Correntes	43.582.687,65
1.7	Outras Receitas Correntes	91.913,25
<b>2</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.839.438,27</b>
2.1	Alienação de Bens	12.000,00
2.2	Transferências de Capital	1.827.438,27
<b>3</b>	<b>Receitas Intra-Orçamentária</b>	<b>933.302,03</b>
<b>4</b>	<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>(5.941.441,50)</b>
<b>TOTAL</b>		<b>49.000.000,00</b>

**I. Receita Consolidada do Município:**

**Art. 5º** - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ 49.000.000,00** (*quarenta e nove milhões de reais*), assim desdobrados:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ORGÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	PODER LEGISLATIVO	2.300.000,00
03	PODER EXECUTIVO	20.669.392,66
04	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.806.752,21
05	FUNDEB	7.289.355,13
06	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.995.000,00
09	FMPJ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JOVIÂNIA	3.500.000,00
10	FMCD / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	39.500,00
11	FMMARH - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	1.000.000,00
12	FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>49.000.000,00</b>

**Art. 6º** - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

<b>CÓDIGO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR</b>
0111	CÂMARA MUNICIPAL	2.300.000,00
0301	GABINETE DO PREFEITO	673.200,00
0302	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.086.377,57
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.220.494,08
0304	SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	274.875,16
0307	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.110.748,06
0308	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	3.636.478,93
0310	SETOR AGROPECUÁRIO	418.883,07
0311	SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	21.673,40
0312	SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	383.104,81
0313	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.791.316,87
0314	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	527.630,39
0315	TRABALHO	34.610,32
0316	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	490.000,00
0401	FMS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.806.752,21
0501	FUNDEB	7.289.355,13

0619	FMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.995.000,00
0909	FMPJ / FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JOVIÂNIA	3.500.000,00
1018	FMCA / FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	39.500,00
1101	FMMARH / FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS	1.000.000,00
1201	FMPI / FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>49.000.000,00</b>

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos do PODER LEGISLATIVO, PODER EXECUTIVO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDEB, FMAS, FMPJ, FMCA, FMMARH e FMPI em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, observado o art. 167, III, da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal.

### **CAPÍTULO IV DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e também conforme aprovado pela Lei n.º 1.558 de 21 de junho de 2022, a abri Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, criação de fontes de recursos através do decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso

de arrecadação realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 10º** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Parágrafo Único** – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

**Art. 12º** – Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundação e dos Fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

**Art. 13º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de Decreto próprio.

**Art. 14º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, via Decreto, redistribuições do saldo de diversos elementos de despesa constante do mesmo projeto/atividade/operações especiais, visando à compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente do previsto, criando, se necessário, novas fontes de recursos.

**Art. 15º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO DE JOVIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

---

**RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES**  
Prefeito de Joviânia